



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.026

PROJETO DE LEI Nº 12.934

PROCESSO Nº 83.408

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei denomina "**Rua Paschoal Guzzo**" a via pública que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com a planta de fls. 05, abaixo-assinado de fls. 09/11,; planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro – exercício 2019 de fls. 12 e análise da Diretoria Financeira da Casa de fls. 13. Além da instrução, a proposta encontra-se em consonância com o disposto no Capítulo XVI – Da Denominação de Logradouros e Próprios Públicos – art. 216-A a 216-F do Regimento Interno.

O estudo ofertado pela Diretoria Financeira, que se deu através do Parecer nº 0034/2019, aponta impacto nulo com a presente ação e conclui que o projeto segue apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Orgânica de Jundiaí):

Eis os dispositivos legais supracitados (da Lei

“Art. 13. (...)

(...)

“XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”.

(...)

“Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”.

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, em especial a Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público**. Outrossim, também está em consonância com o disposto nas Leis 5.443/2000 e 6.085/03, correlatas, que alteraram o diploma original, e que condicionam a denominação de logradouros e próprios públicos. Assim, todos os elementos que norteiam o certame se encontram presentes no projeto em tela.



Embasados na justificativa e no abaixo-assinado que instrui os autos, a medida visa formalizar a denominação da via, que homenageou Paschoal Guzzo há no mínimo 60 anos, eis que na base cadastral da Prefeitura não há nenhum decreto ou lei que tenha emprestado esse nome à via pública em questão, conforme se depreende da leitura do documento de fls. 08. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 18 de junho de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito